

ACORDO DE TRABALHO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS E CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ N. 39.346.861/0448-86, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SR (A). JUSSIARA ARAUJO CAVALCANTE SOUZA, CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data -base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA (SUPERMERCADO BRETAS) em Janaúba.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2020, será de R\$1.162,33 (um mil cento e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustaram que no dia 1º de Maio de 2021, será concedido reajuste salarial no percentual de 5,45% (Cinco Virgula Quarenta e Cinco por cento), sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2020, com exceção dos empregados com salários acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em que os reajustes serão objeto de livre negociação entre empresa e empregado.

Dessa forma, para os empregados admitidos após o mês de janeiro de 2020, o reajuste salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, aplicando -se o percentual no salário da admissão.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO

Excepcionalmente no ano de 2021, devido a pandemia no COVID 19, será realizado o pagamento no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a ser pago a título de abono, a todos os empregados, dividido em 04 parcelas iguais de R\$ 60,00 (sessenta reais), pagas nos meses de Fevereiro/2021, Março/2021, Abril/2021 e Maio/ 2021, com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins.

Pagamento de Salário- Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL, CARTÃO ADIANTAMENTO (OPCIONAL)

Faculta-se a empresa conceder aos empregados representados pelo Sindicato Laboral, adiantamento salarial de 30% de seu salário através do CARTÃO DE BENEFÍCIOS ou CARTÃO ADIANTAMENTO, homologado e credenciados pelo Sindicato CONVENENTE.

Osanan Gonçalves dos Santos

Jussira

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor referente ao adiantamento salarial (opcional) operacionalizado pelo CARTÃO ADIANTAMENTO será creditado pela Operadora no cartão do empregado 30 (trinta) dias antes do dia em que o empregado faria jus ao recebimento do adiantamento salarial pago pelo empregador, e será cobrada do empregador pela Operadora do Cartão no dia 10 do mês seguinte a data prevista para pagamento do adiantamento salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir do crédito em seu CARTÃO ADIANTAMENTO o empregado poderá adquirir produtos, bens, serviços e descontos na rede credenciada do cartão, data essa em que faria jus ao recebimento do adiantamento salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a operacionalização dos descontos do crédito do adiantamento salarial realizado através do CARTÃO ADIANTAMENTO na folha de pagamento dos empregados, os empregadores firmarão convênio com a empresa operadora do referido cartão, homologada e credenciada, em conjunto pelos Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora do CARTÃO ADIANTAMENTO.

PARÁGRAFO QUINTO - A utilização do CARTÃO ADIANTAMENTO é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso dele, são de sua inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do CARTÃO ADIANTAMENTO até então, será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

CLÁUSULA SETIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos, que poderão ser substituídos por comprovante salarial bancário, disponível no Caixa Eletrônico, que deverá ser impresso pelo próprio funcionário.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA- MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO

Osanan Gonçalves dos Santos

Jussira

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Gratificações de Função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- QUEBRA -DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ **51,33 (Cinquenta e um e trinta e três centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1 de janeiro de 2020, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica -se à hipótese do § 4 do, artigo 71 da CLT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado a empresa deverá comunicá-lo por escrito

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Osanan Gonçalves dos Santos

Jussara

Ocorrendo a hipótese do §1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades;
Estabilidade Mãe**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60(sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/ Redução de
Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS TOLERÂNCIAS - INTERVALO
INTRAJORNADA/INTERJORNADA**

Fica convencionado entre as partes que o intervalo intrajornada para trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, será, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e não poderá exceder de 2 (duas) horas nos termos do inciso 111 do art. 611-A da CLT, admitindo-se a tolerância constante do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem uma tolerância de 15 (quinze) minutos no intervalo intrajornada e interjornada, sem que a empresa incorra em infração sujeita a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes estabelecem que a jornada normal de trabalho poderá ser prorrogada por 01 (uma) hora além do limite legal de 02 (duas) horas, sem que com isso o empregador incorra em infração sujeita a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda -feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior não tiverem sido compensadas toda horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como hora extra ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda deste Acordo Coletivo de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Osanan Gonçalves dos Santos

Jussira

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes do art.

2º da Portaria nº 373, de 25/2/2011, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no caput, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) Restrições à marcação do ponto;
- II) Marcação automática do ponto;
- III) Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- IV) Alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) Encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas da empresa, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

Osanan Gonçalves dos Santos

Jussira

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonado a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitado a 1 (um) falta por semestre. Desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

Jornadas especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1(uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-aviso o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1(uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados, exceto nos seguintes feriados: 01/01/2021 (Dia da Confraternização Universal) e 25/12/2021 (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, no valor de R\$ 91,16 (Noventa e um reais e dezesseis centavos), a título de alimentação, sem

Osanan Gonçalves dos Santos

Jussara

natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho, com exceção das datas citadas no parágrafo terceiro que seguem a regra do próprio parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os colaboradores que trabalharam no em que se comemora o dia do comerciário 30 de outubro de 2021 (Dia do Comerciário), será devida uma folga em até 60 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador forneça gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS - MENSALIDADE SOCIAL

Fica convencionado que a empresa efetuará o desconto em folha de pagamento da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Sindicato enviará a relação de descontos à empresa até o dia 10 de cada mês, que fará o repasse dos valores até o dia 10 subsequente aos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ENTIDADE LABORAL.

Osanan Gonçalves dos Santos

Jussara

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus da Empresa para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, por empregado, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês na conta corrente C\C 2158-0, do Banco-756 BANCOOB do CREDIMONTES, Agência 4134, Montes Claros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica desde já pactuado que, caso a empresa passe a fornecer aos seus empregados PLANOS DE SAÚDE particular, para cada empregado que houver adesão ao plano de saúde particular, fica a Empresa isenta do pagamento do abono do mesmo aqui estipulado, sem qualquer ônus, desde que envie ao Sindicato Laboral, relação mensal dos participantes do Plano de Saúde particular, sob pena de ter que pagar o valor acordado nesta cláusula na totalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados que expressamente autoriza rem por escrito, a importância fixada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria, 1% do salário base de cada empregado, a partir da assinatura dessa ACT, em todo os meses de vigência do presente ACT, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial Negociai. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no caput será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 10º dia útil da data de cada desconto, nos termos do caput da cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP- M.

Osanan Gonçalves dos Santos

Jussara

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no caput, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados a qualquer tempo o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato ou a empresa, pessoalmente, individualmente e de próprio punho e contra recibo. Em caso de desconto das contribuições de forma equivocada pela empresa e caso já repassado os valores ao Sindicato, este se compromete a efetuar o reembolso ao colaborador.

PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcado pelo empregador.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - Supermercado Bretas - em Janaúba.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Montes Claros, 01 de Fevereiro 2021.

Osanan Gonçalves dos Santos

OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO – MG

JUSSIARA ARAUJO CAVALCANTE SOUZA

CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA